



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO

Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n°. 003/2018

Objeto: Constitui objeto do presente PREGÃO, a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de aerolevanteamento, atualização de base cadastral urbana e fornecimento de módulos de Sistema de Informações Geográficas (SIG), visando atender aos objetivos da portaria 511/2009 do Ministério das Cidades e atender aos objetivos finalitários da CODIUB, tendo como área de execução dos serviços a extensão territorial do Município de Uberaba/MG., conforme Termo de Referência.

I – ORIGEM

Impugnação Administrativa aviada pela empresa interessada TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.994.285/0001-17, estabelecida na SAI, Trecho 08, lote 50/60, Brasília/DF.

II – ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Proêmio registrar a intempestividade da impugnação, não devendo a mesma prosperar em caráter liminar, uma vez que esta Companhia está regida por Regulamento de Licitação próprio, devidamente aprovado e publicado no Órgão Oficial, estando ainda disponível no site desta Companhia.

Ressalta-se ainda que com o advento da Lei 13.303/2016, esta Companhia não mais se submete aos preceitos da Lei 8.666/93.

Quanto ao juízo de admissibilidade, verifico a clara intempestividade da presente impugnação, senão vejamos:

A impugnação apresentada encontra tardia, portanto, fora do prazo legal.

O impugnante apresenta suas razões de impugnação no dia 09/10/2018, com a data marcada de realização da sessão para o dia 10/10/2018 – quarta-feira.



Conforme previsto na Cláusula Quarta, Item 4.4 do Edital, contam-se como início ou término do prazo apenas os dias em que houver expediente no órgão ou entidade, assim vejamos:

4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da disputa, nos termos do artigo 27 do RILC e Lei 13.303/2016.

4.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ”

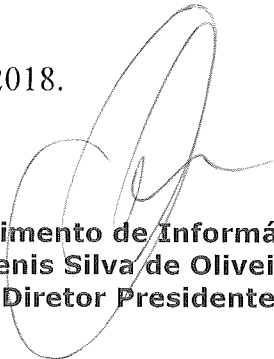
Nesse diapasão vale invocar os preceitos legais contidos no RILC em seu Artigo 27:

Art. 27 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

III DA DECISÃO

Deste modo, sem nada mais evocar, conheço da IMPUGNAÇÃO interposta pela TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, para **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação, haja vista que a mesma está intempestiva, nos termos do Artigo 27 do RILC.

Uberaba/MG., 09 de outubro de 2018.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente